



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000329504

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1077648-93.2024.8.26.0100/50000, da Comarca de São Paulo, em que são embargantes RENATO LUIZ SAYEG, MANUELA RODRIGUES DA SILVA SAYEG, FERNANDO AUGUSTO SAYEG e NATALIA SAYEG, é embargado SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores DANIELA CILENTO MORSELLO (Presidente sem voto), ALEXANDRE LAZZARINI E EDSON LUIZ DE QUEIROZ.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

GALDINO TOLEDO JÚNIOR

Relator

Assinatura Eletrônica

Embargos de declaração nº 1077648-93.2024.8.26.0100/50000

Comarca de São Paulo

Embargante: Renato Luiz Sayeg e outros

Embargado: Sul América Companhia de Seguro Saúde S/A

Voto nº 42.351

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Alegado erro material - Reconhecimento - Acórdão que determinou a manutenção de plano de saúde em favor dos dependentes - Necessária correção, contudo, dos nomes destes, mencionados de maneira equivocada no aresto, como forma de refletir corretamente a relação contratual - Acolhimento dos embargos, sem efeitos modificativos, apenas para essa retificação.

1. Trata-se de embargos de declaração opostos por Renato Luiz Sayeg e outros, contra o v. acórdão de fls. 293/298, que negou provimento ao recurso da operadora e deu provimento à apelação do autor, para determinar a manutenção de seus dependentes no plano de saúde.

Aduz o embargante, em síntese, a existência de erro material no v. acórdão, que mencionou Renato Luiz Sayeg como dependente, quando, na realidade, é o titular do plano de saúde. Alega, ainda, que o nome do dependente Fernando Augusto Sayeg foi omitido do dispositivo, embora tenha sido parte do pedido da inicial e reconhecido como dependente ao longo da demanda.

2. Segundo dispõe o artigo 1.022, incisos I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de

declaração quando houver no acórdão obscuridade ou contradição, ou ainda quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Tribunal.

No caso dos autos, reconhece-se a existência de erro material no dispositivo do acórdão, que determinou a manutenção dos contratos de “Natalia Sayeg e Renato Luiz Sayeg”, como se ambos fossem dependentes.

No entanto, é fato incontroverso nos autos que Renato Luiz Sayeg é titular do plano, sendo seus dependentes Natalia Sayeg e Fernando Augusto Sayeg.

A correção, contudo, não implica modificação no dispositivo do acórdão quanto ao seu conteúdo decisório, limitando-se a sanar erro material quanto à correta indicação das partes envolvidas.

3. Diante do exposto, acolhem-se os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, apenas para corrigir erro material, para constar, onde se lê “dependentes Natalia Sayeg e Renato Luiz Sayeg”, ler-se “dependentes Natalia Sayeg e Fernando Augusto Sayeg”, vinculados ao titular Renato Luiz Sayeg.

Galdino Toledo Júnior
Relator